



**ESTADO DO TOCANTINS**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE AGUIARNÓPOLIS**  
**CNPJ 01.634.074/0001-42**  
**Adm. 2017/2020 Juntos fazemos melhor**

LEI N° 229/2020, DE 14 DE JANEIRO DE 2020.

“Autoriza a Participar de Consórcio Público, Aprova Ratificação do CONSORCIO PUBLICO INTERMUNICIPAL PARA O DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL DA REGIÃO BICO DO PAPAGAIO - COINBIPA e dá outras providências”.

O PREFEITO DE AGUIARNÓPOLIS, Estado do Tocantins, no uso de suas atribuições legais e constitucionais, faz saber que a Câmara Municipal APROVA e eu Prefeito Municipal SANCIONO a seguinte Lei:

**Art. 1º** - Fica O Município de Aguiarnópolis/TO, autorizado a participar do CONSÓRCIO PÚBLICO INTERMUNICIPAL PARA O DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL DA REGIÃO BICO DO PAPAGAIO - COINBIPA.

**Parágrafo Único:** Quaisquer futuras alterações no contrato do Consórcio, bem como os respectivos aditamentos, deverão ser ratificadas pelo Poder Legislativo Municipal, em conformidade com a Lei 11.107/2005.

**Art. 2º** - Fica Ratificada, sem reservas e restrições, a Alteração do Contrato do Consórcio Público Intermunicipal para o Desenvolvimento Sustentável da Região Bico do Papagaio - COINBIPA, constituído sob a forma jurídica de Associação Pública de Direito Público.

**§1º** - O Contrato do Consórcio Público Intermunicipal para o Desenvolvimento Sustentável da Região Bico do Papagaio - COINBIPA, vigorará por prazo indeterminado.

**§2º** - O Município de Aguiarnópolis/TO, poderá ceder servidores para o Consórcio autorizado por esta Lei, na forma e condições da legislação vigente e da Lei Orgânica Municipal.



**ESTADO DO TOCANTINS**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE AGUIARNÓPOLIS**  
**CNPJ 01.634.074/0001-42**  
**Adm. 2017/2020 Juntos fazemos melhor**

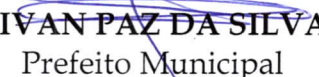
**Art. 3º** - Fica o Chefe do Poder Executivo autorizado a representar o Município de Aguiarnópolis/TO, nos atos constitutivos do Consórcio, podendo exercer quaisquer funções administrativas previstas na estrutura organizacional do Consórcio.

**Art. 4º** - O Poder Executivo Municipal fica autorizado a celebrar contratos de rateio, na forma do artigo 8º da Lei nº 11.107/2005, devendo consignar os recursos comprometidos nestes contratos no Orçamento Anual, na Lei de Diretrizes Orçamentárias e na Lei do Plano Plurianual.

Parágrafo Único: As despesas com a execução desta Lei no exercício de 2020 correrão por conta das dotações orçamentárias próprias.

**Art. 5º** - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito de **Aguiarnópolis** - TO, aos 14 (quatorze) dias do mês de janeiro de 2020.

  
**IVAN PAZ DA SILVA**  
Prefeito Municipal

**CERTIFICO QUE A PRESENTE LEI FOI,  
DEVIDAMENTE PUBLICADA NO DIÁRIO  
OFICIAL E PORTAL DA TRANSPARÊNCIA.**

*Edmar Saraiva Mota*  
Chefe de Gabinete